



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 388/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 43816 (601438162006)

RECORRENTE: CLAUDINO AS LOJAS DE DEPARTAMENTOS

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 123/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MAPA-ROTEIRO LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAS FISCAIS. FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS INCIDENTE. ERRO NA COLETA DE DADOS DAS NOTAS FISCAIS.

I. O Levantamento Específico-Documental de Mercadorias constitui um procedimento matemático destinado a confrontar a quantidade de mercadorias disponíveis para venda (mercadorias adquiridas somadas ao estoque inicial) com o total de mercadorias vendidas somadas ao estoque final do período fiscalizado. Os resultados obtidos por meio do citado levantamento só podem ser elididos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.

II. O julgador “a quo” considerou alguns erros no levantamento realizado pelo autuante, como a não inclusão de notas fiscais de entradas e saídas de mercadorias relacionadas na ação fiscal. Assim, a decisão de Primeira Instância foi proferida após exame minucioso dos erros apontados na impugnação da autuada, não merecendo, dessa forma, nenhum reparo.

III. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida que considerou o auto de infração procedente em parte.

IV. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de julho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado